



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador
Perito Contábil, Financeiro, Trabalhista, Previdenciária e Prestação de Contas
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942
CRC/RJ 066485/O-0

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo Nº 0085302-82.2006.8.19.0001

Paulo Sérgio Correia Bayde, Perito Judicial, qualificado nestes autos, vem mui respeitosamente, solicitar a juntada do **Laudo Pericial** aos Autos para os devidos fins legais, a bem do processo, da verdade, e, sobretudo, da Justiça.

Outrossim, **vem requerer** a Vossa Excelência se digne deferir **a expedição de mandado de pagamento, para que possa levantar os honorários periciais depositados, conforme comprova a guia emitida pelo Banco do Brasil S.A., sob n.º 000000013665686** (fls. 627), com os devidos acréscimos legais.

Nestes Termos,
E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2020.

Paulo Sérgio Correia Bayde

Contador - CRC/RJ 066485/O-0

Perito Judicial

Pós-Graduado em Perícia Judicial
e Práticas Atuariais



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador
Perito Contábil, Financeiro, Trabalhista, Previdenciária e Prestação de Contas
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942
CRC/RJ 066485/O-0

LAUDO PERICIAL

Processo: **0085302-82.2006.8.19.0001**
Ação: **Liquidação de Sentença.**
Autor: **Lilia Maria Salvini Rezende Cunha**
Réu: **Banco Itaú S/A**

OBJETIVO

1. Este Laudo Pericial visa atender a DECISÃO, fls. 584, que nomeia este Perito para apresentação de prova técnica.

DOS FATOS EM LITÍGIO

2. Este perito após análise criteriosa do referido processo constatou que os fatos da lide em questão foram explicitados no Laudo Pericial, fls. 407/420.




Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador
Perito Contábil, Financeiro, Trabalhista, Previdenciária e Prestação de Contas
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942
CRC/RJ 066485/O-0

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

3. Do ponto de vista técnico o Perito que subscreve entende ser relevante destacar, para fins de entendimento, as considerações a seguir:

3.1. Para o trabalho técnico, utilizou-se como parâmetro o salário mínimo, tendo em vista que o Réu não encaminhou, até a elaboração deste laudo, os documentos solicitados por este Perito, através do email, conforme abaixo:

23/02/2020 Gmail - Processo nº 0085302-82.2006.8.19.0001

 Paulo Bayde <paulobayde.perito@gmail.com>

Processo nº 0085302-82.2006.8.19.0001
2 mensagens

Paulo Bayde <paulobayde.perito@gmail.com> 21 de novembro de 2019 16:36
Para: angesp@angesp.com.br

Prezados Srs.
Roberto Marques de Figueiredo e
Edson Marcelino Lazarini,

Para que seja dado início ao trabalho pericial será necessário que os senhores providenciem e entreguem no seguinte endereço: Av. Franklin Roosevelt, 115 - sala 205 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20021-120, os documentos listados abaixo, podendo no decorrer dos trabalhos ocorrer nova solicitação de documentação complementar:

- 1) Contracheques dos 06 (seis) meses anteriores a aposentadoria da Autora, que ocorreu em 30/04/1991
- 2) Contracheques a partir de janeiro de 2001 até a presente data
- 3) Demonstrativos dos recebimentos da previdência complementar a partir de julho de 2001 até a presente data

Finalmente, solicito acusar o recebimento da presente.

Coloco-me à disposição, para quaisquer contatos que se fizerem necessário.

Atenciosamente.

Paulo Bayde
Perito Contador
(21) 96495-9149 - (21) 3352-7192

Controle 02 | ANGESP Gestão em Perícias <controle02@angesp.com.br> 25 de novembro de 2019 15:31
Para: "paulobayde.perito@gmail.com" <paulobayde.perito@gmail.com>
Cc: Angesp Gestão em Perícias <angesp@angesp.com.br>

Prezado Dr. Paulo Bayde, boa tarde!

Na função de assistente técnico do banco, indicado nos autos em referência, informamos a ciência acerca da solicitação dos documentos, que será analisada em breve e o retorno ocorrerá tão logo quanto possível.

Solicitamos, se possível, quando do término, enviar cópia do laudo e planilhas para nossa apreciação e manifestação futura.

Ficamos à disposição.

Atenciosamente,

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=31b1c38772&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar6578136447993275063&siml=msg-a%3Ar6573178994048255383&siml=msg-f%3A1651199639312025481> 1/2



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador
Perito Contábil, Financeiro, Trabalhista, Previdenciária e Prestação de Contas
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942
CRC/RJ 066485/O-0

23/02/2020 Gmail - Processo nº 0085302-82.2006.8.19.0001

ANGESP – Gestão em Perícias
Av. Cândido de Abreu, 776 – 18º - 19º e 21º Andar
Centro Cívico - Curitiba-PR - CEP 80.530-000
(41) 3123-0700
www.angesp.com.br
[Texto das mensagens anteriores oculto]

<https://mail.google.com/mail/u/0?ik=31b1c38772&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar6578136447993275063&siml=msg-a%3Ar6573178994048255383&siml=msg-f%3A1651199639312025481>

2/2

Este perito também está anexando este email no final do Laudo Pericial para melhor visualização.

3.2. **PARÂMETRO UTILIZADO**

Conforme CN – 257/87 (INDEX 16 – fls. 80), foi informado que a partir de 01/09/1987 o valor pago a título de Comissão de Assistente Jurídico, na ordem de CZ\$ 19.845,02, seria suprimido do pagamento da autora.

Partindo desta premissa, este perito utilizou como parâmetro o valor do salário mínimo nacional em sua metodologia de cálculo, visto que o Réu não apresentou as informações solicitadas.

Desta forma, pode-se afirmar que o último valor de Comissão de Assistente Jurídico equivale a 2,88 salários mínimos, conforme demonstrado abaixo:



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador
Perito Contábil, Financeiro, Trabalhista, Previdenciária e Prestação de Contas
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942
CRC/RJ 066485/O-0

Comissão de Função em 01/09/1987 em CZ\$	Vlr. Atualizado em 01/05/1991 em Cr\$	Vlr. Salário Mínimo em maio/1991	Qtde. Sal. Mínimos
19.845,02	48.903,31	17.000,00	2,88

**TABELA DOS VALORES NOMINAIS DO SALÁRIO MÍNIMO
PERÍODO - 1940 A 1999**

Data da Vigência	Valor Nominal	Data da Vigência	Valor Nominal	Data da Vigência	Valor Nominal	Data da Vigência	Valor Nominal	Data da Vigência	Valor Nominal
04.07.1940	220,00	01.05.1977	1.106,40	01.12.1987	3.600,00	01.12.1989	788,18	01.12.1991 ⁽⁸⁾	42.000,00
17.07.1943	275,00	01.05.1978	1.560,00	01.01.1988	4.500,00	01.01.1990	1.283,95	01.01.1992	96.037,33
01.12.1943	360,00	01.05.1979	2.268,00	01.02.1988	5.280,00	01.02.1990	2.004,37	01.05.1992	230.000,00
01.01.1952	1.190,00	01.11.1979	2.932,80	01.03.1988	6.240,00	01.03.1990	3.674,06	01.09.1992	522.186,94
04.07.1954	2.300,00	01.05.1980	4.149,60	01.04.1988	7.260,00	01.04.1990	3.674,06	01.01.1993	1.250.700,00
01.08.1956	3.700,00	01.11.1980	5.788,80	01.05.1988	8.712,00	01.05.1990	3.674,06	01.03.1993	1.709.400,00
01.01.1959	5.900,00	01.05.1981	8.464,80	01.06.1988	10.368,00	01.06.1990	3.857,76	01.05.1993	3.303.300,00
18.10.1960	9.440,00	01.11.1981	11.928,00	01.07.1988	12.444,00	01.07.1990	4.904,76	01.07.1993	4.639.800,00
16.10.1961	13.216,00	01.05.1982	16.608,00	01.08.1988	15.552,00	01.08.1990 ⁽³⁾	5.203,46	01.08.1993	5.534,00
01.01.1963	21.000,00	01.11.1982	23.568,00	01.09.1988	18.960,00	01.09.1990	6.056,31	01.09.1993	9.606,00
24.02.1964	42.000,00	01.05.1983	34.776,00	01.10.1988	23.700,00	01.10.1990	6.425,14	01.10.1993	12.024,00
01.03.1965	66.000,00	01.11.1983	57.120,00	01.11.1988	30.800,00	01.11.1990	8.329,55	01.11.1993	15.021,00
01.03.1966	84.000,00	01.05.1984	97.176,00	01.12.1988	40.425,00	01.12.1990	8.836,82	01.12.1993	18.760,00
01.03.1967	105,00	01.11.1984	166.560,00	01.01.1989	54.374,00	01.01.1991 ⁽⁴⁾	12.325,60	01.01.1994	32.882,00
26.03.1968	129,60	01.05.1985	333.120,00	01.02.1989	63,90	01.02.1991	15.895,46	01.02.1994	42.829,00
01.05.1969	156,00	01.11.1985	600.000,00	01.03.1989	63,90	01.03.1991	17.000,00	01.03.1994 ⁽⁹⁾	64,79
01.05.1970	187,00	01.03.1986	804,00	01.04.1989	63,90	01.04.1991 ⁽⁵⁾	17.000,00	01.09.1994	70,00
01.05.1971	225,60	01.01.1987	964,80	01.05.1989	81,40	01.05.1991 ⁽⁶⁾	17.000,00	01.05.1995	100,00
01.05.1972	268,80	01.03.1987	1.368,00	01.06.1989	120,00	01.06.1991 ⁽⁶⁾	17.000,00	01.05.1996	112,00
01.05.1973	312,00	01.05.1987	1.641,60	01.07.1989 ⁽²⁾	149,80	01.07.1991 ⁽⁶⁾	17.000,00	01.05.1997	120,00
01.05.1974	376,80	01.06.1987	1.969,92	01.08.1989	192,88	01.08.1991 ⁽⁷⁾	17.000,00	01.05.1998	130,00
01.12.1974	415,20	01.09.1987 ⁽¹⁾	2.400,00	01.09.1989	249,48	01.09.1991	42.000,00	01.05.1999	136,00
01.05.1975	532,80	01.10.1987	2.640,00	01.10.1989	381,73	01.10.1991	42.000,00		
01.05.1976	768,00	01.11.1987	3.000,00	01.11.1989	557,33	01.11.1991	42.000,00		

Fonte: DIEESE

Notas:

- (1) Piso Nacional de Salários de 01/09/87 a 30/05/89;
- (2) Conforme a MP 71 (de 20.06.89) ninguém poderia receber menos do que Cr\$ 150.20. Daí decorrente a obrigatoriedade do pagamento de abono correspondente à diferença entre o salário a menor e Cr\$ 150.20;
- (3) Não inclui abono salarial de Cr\$ 3.200.00 (MP 199 de 26.07.90);
- (4) Conforme a MP 292 (de 03.01.91) ninguém poderia receber menos do que Cr\$ 12.500.00. Assim, incluído o abono de Cr\$ 1.469.30. o SM totalizou Cr\$ 13.794.90;
- (5) Não inclui abono salarial de Cr\$ 3.000.00 (Lei nº 8.178/91);
- (6) Não inclui abono salarial de Cr\$ 6.131.68 (Lei nº 8.178/91);
- (7) Não inclui abono salarial de Cr\$ 19.161.60 (Lei nº 8.178/91);
- (8) Não inclui abono salarial de Cr\$ 21.000.00 (Lei nº 8.276/91);
- (9) Conversão para URV pela média do quadrimestre novembro/93 a fevereiro/94 em 1º de março de 1994 (Lei nº 8.880/94)

Obs.: Ver tabela [Unidades do Sistema Monetário Brasileiro](#) após a criação do salário mínimo.



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador
Perito Contábil, Financeiro, Trabalhista, Previdenciária e Prestação de Contas
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942
CRC/RJ 066485/O-0

METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

4. O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.
5. Analisou-se o sistema de argumentação e contra-argumentação usadas nesta lide, a sua lógica e sua coerência com a prática e com os usos e costumes aplicados a investigações periciais de cunho contábil, financeiro e econômico.
6. Foram analisados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
7. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos juntados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Solicitação de documentos feita pela perícia diretamente aos Assist. Técnicos, conforme identificado às fls. 650;
 - c) Pesquisa feita pela perícia em busca dos valores nominais do Salário Mínimo, obtidos na página eletrônica do Guia Trabalhista: www.guiatrabalhista.com.br;
 - d) Oferta de respostas aos quesitos tomando-se por base as situações acima, o escopo da prova pericial.
 - e) Apresentação do resumo final a fim de que V. Exa. possa decidir o que for de direito.
8. Os textos dos quesitos formulados estão literalmente transcritos neste laudo. Portanto, este Perito Judicial se responsabiliza pelas respostas técnicas a eles (quesitos) fornecidas, até o limite de seu entendimento lógico, decorrente de análise sintática aplicada, quando necessário, ao texto apresentado.



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador
Perito Contábil, Financeiro, Trabalhista, Previdenciária e Prestação de Contas
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942
CRC/RJ 066485/O-0

QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR (fl.625/626):

- 1) *Queira o Sr. Perito informar, se o Réu cumpriu o comando contido na letra "(a)" da sentença em liquidação, às fls. 445, incluindo no cálculo do benefício da autora o adicional de função comissionada (assistente jurídico), atualizando o valor do benefício mensal devido;*

Resposta – Examinando os autos processuais este signatário Perito não encontrou qualquer planilha de cálculo apresentada por parte da Ré.

- 2) *Caso a resposta ao quesito acima seja positiva, queira o sr. Perito informar a data em que foi feita a referida inclusão;*

Resposta – Vide comentários oferecidos em resposta ao quesito formulado sob o nº 1, desta série.

- 3) *Queira o Sr. Perito informar, qual o valor total devido à Autora, calculado na forma da r. sentença de fls 442/445, no período de 17.07.2001, até 28.09.2018 (data da prolação da sentença), relativamente às parcelas de sua complementação de aposentadoria, decorrentes do adicional da comissão de função de assistente jurídico, incluindo-se no cálculo as parcelas a igual título referentes às gratificações semestrais e aos décimos terceiros salários, parcelas essas a serem atualizadas e acrescidas de juros legais, a contar de cada vencimento.*

Resposta – Reporto-me as considerações técnicas demonstradas nas planilhas, conforme em anexo.



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador
Perito Contábil, Financeiro, Trabalhista, Previdenciária e Prestação de Contas
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942
CRC/RJ 066485/O-0

- 4) *Queira o Sr. Perito informar, qual o valor total devido à Autora, calculado na forma da r. sentença de fls. 442/445, após 28.09.2018 (data da prolação da sentença) e até à data em que foi efetivamente cumprida a determinação da letra “(a)” de fls. 445, relativamente às parcelas de sua complementação de aposentadoria, decorrentes do adicional da comissão de função de assistente jurídico, incluindo-se no cálculo as parcelas a igual título referentes às gratificações semestrais e aos décimos terceiros salários, parcelas essas a serem atualizadas e acrescidas de juros legais, a contar de cada vencimento.*

Resposta – Vide comentários oferecidos em resposta ao quesito formulado sob o nº 3, desta série.

- 5) *Queira o Sr. Perito acrescentar quaisquer outras informações, comentários ou explicações que julgar necessários para o deslinde da do processo.*

Resposta – Nada mais a aduzir.

QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU (fls. 616/620):

A – QUANTO AOS ASPECTOS GERAIS DA DEMANDA

- 1) *Queira o Sr. Perito informar, consubstanciado no exame estritamente técnico da documentação juntada ao caderno processual, quais foram as alterações determinadas nas respeitáveis decisões judiciais. Favor justificar a resposta, mediante a transcrição de trechos sentenciados pertinentes.*



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador
Perito Contábil, Financeiro, Trabalhista, Previdenciária e Prestação de Contas
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942
CRC/RJ 066485/O-0

Resposta – “Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral e extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 487, inciso I, do CPC, para:

- a) Determinar ao réu que inclua no cálculo do benefício da autora o adicional de função comissionada (assistente jurídico), atualizando o valor do benefício mensal devido;
- b) Condenar o réu ao pagamento do valor total devido à autora, no período de 17.07.2001, até a presente data, relativamente às parcelas de sua complementação decorrentes do adicional da comissão de função de assistente jurídico, incluindo-se, no cálculo, as parcelas a igual título referentes às gratificações semestrais e aos décimos terceiros salários, valores que devem ser atualizados e acrescidos de juros legais, a contar de cada vencimento”.

2) *Com base na resposta ao quesito precedente é correto afirmar que as decisões judiciais determinaram que o requerido efetue o pagamento do valor total devido à autora, no período de 17.07.2001, até a presente data, das parcelas de sua complementação decorrentes do adicional da comissão de função de assistente jurídico, gratificações semestrais e aos décimos terceiros salários? Caso negativo, justificar.*

Resposta – Positiva é a resposta.

B – QUANTO A APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS

3) *Queira o Sr. Perito informar, consubstanciado na documentação acostada aos autos e, se ausente, diligenciada, qual era o valor do salário percebido pela autora, inclusive os adicionais que recebia antes de sua aposentadoria?*



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador
Perito Contábil, Financeiro, Trabalhista, Previdenciária e Prestação de Contas
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942
CRC/RJ 066485/O-0

Resposta – Faço menção ao item 3.1 do Laudo Pericial, motivo pelo qual este Perito deixa de atender o quesito formulado.

4) *Queira o Sr. Perito informar, consubstanciado na documentação acostada aos autos e, se ausente, diligenciada, quais foram os pagamentos realizados pela previdência complementar à parte autora no período compreendido entre 17.07.2001, até a presente data?*

Resposta – Vide comentários oferecidos em resposta ao quesito formulado sob o nº 3, dessa série.

5) *Considerando os pagamentos realizados pela previdência complementar à parte autora no período discutido (17.07.2001, até a presente data), queira o Sr. Perito informar e discriminar todos os valores creditados/pagos e respectivas datas em que foram realizados.*

Resposta – Vide comentários oferecidos em resposta ao quesito formulado sob o nº 3, desta série.

6) *Considerando que os comandos judiciais determinam o pagamento complementar à autora das parcelas em que não houve o complemento de adicional da comissão de função de assistente jurídico, gratificações semestrais e décimos terceiros salários, queira o Sr. Perito informar se entre os pagamentos realizados pela previdência complementar à autora, no período discutido, houve a inclusão de tais acréscimos adicionais?*



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador
Perito Contábil, Financeiro, Trabalhista, Previdenciária e Prestação de Contas
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942
CRC/RJ 066485/O-0

Resposta – Negativa é a resposta.

7) *Caso negativa a resposta do quesito precedente, queira o Sr. Perito informar quais foram os acréscimos adicionais que deveriam, a luz dos comandos judiciais, compor a parcela a ser paga pela previdência complementar à autora?*

Resposta – Vide comentários oferecidos em resposta ao quesito formulado sob o nº 1, desta série.

8) *Queira o Sr. Perito informar, consubstanciado no exame dos documentos juntados aos autos e, se ausente, diligenciar, qual seria a base de cálculo para quantificar o adicional de comissão de função de assistente jurídico, gratificações semestrais?*

Resposta – Vide comentários oferecidos em resposta ao quesito formulado sob o nº 3, desta série.

9) *Queira o Sr. Perito informar qual o valor absoluto das diferenças mensais (no período de 17.07.2001 até a presente data), se existentes, entre os valores pagos e os que deveriam ter sido efetivamente creditados pela previdência complementar à autora? Favor demonstrar matematicamente.*

Resposta – Os valores seguem demonstrados na planilha de cálculos anexa.



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador
Perito Contábil, Financeiro, Trabalhista, Previdenciária e Prestação de Contas
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942
CRC/RJ 066485/O-0

10) Em vista do quesito precedente informe o expert judicial qual seria o valor total devido à parte autora aplicando-se sobre o total indicados (eventuais diferenças pagas) correção monetária e juros moratórios legais (aplicar juros de mora de 0,5% a.m. antes da entrada de vigência do novo código civil e, após 1% ao mês).

Resposta – Vide comentários oferecidos em resposta ao quesito formulado sob o nº 9, desta série.

11) Queira o Sr. Perito diligenciar, a teor do que define a NBC T13, a obtenção de todos os elementos (documentos e informações) necessárias para o desenvolvimento do trabalho, sobretudo, no período compreendido entre 17.07.2001, até a presente data, a fim de verificar as supostas irregularidades.

Resposta – Vide comentários oferecidos em resposta ao quesito formulado sob o nº 3, desta série.



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador
Perito Contábil, Financeiro, Trabalhista, Previdenciária e Prestação de Contas
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942
CRC/RJ 066485/O-0

CONCLUSÃO

9. Analisando-se todos os dados disponibilizados nos autos, este perito conclui e expõe a apreciação do MM Juízo, como segue:
 - 9.1. Os termos do Laudo Pericial, fls. 407/420, que foi tão bem apresentado pelo expert anteriormente nomeado por este juízo.
 - 9.2. Este Perito, após as considerações feitas no item 3 do presente laudo pericial, e em atendimento a Decisão, fls. 584, vem apresentar Planilha de Evolução dos Valores Devidos a autora, que segue colacionada como Apêndice I.
 - 9.3. Conforme demonstrado na mencionada planilha a evolução do valor devido à autora resultou em R\$ 1.291.612,76 (hum milhão, duzentos e noventa e um mil, seiscentos e doze reais e setenta e seis centavos).

ENCERRAMENTO

10. Nada mais havendo a expor, dá-se por finalizado o presente Laudo Pericial, composto de 14 (quatorze) páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas para que produzam os efeitos legais.

ANEXO

11. Seguem colacionadas a este 10 (dez) páginas denominadas:



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador
Perito Contábil, Financeiro, Trabalhista, Previdenciária e Prestação de Contas
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942
CRC/RJ 066485/O-0

- APÊNDICE I – Planilha de Evolução dos Valores Devidos;
- APÊNDICE II – Tabela dos valores nominais do Salário Mínimo;
- ANEXO – Diligência realizada.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2020.

Paulo Sérgio Correia Bayde

Contador - CRC/RJ 066485/O-0

Perito Judicial

Pós-Graduado em Perícia Judicial
e Práticas Atuariais



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador
Perito Contábil, Financeiro, Trabalhista, Previdenciária e Prestação de Contas
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942
CRC/RJ 066485/O-0

APÊNDICE I

Planilha de Evolução dos Valores Devidos



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador
Perito Contábil, Financeiro, Trabalhista, Previdenciária e Prestação de Contas
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942
CRC/RJ 066485/O-0

**EVOLUÇÃO DOS VALORES DEVIDOS
NA ÓTICA DA PERÍCIA**

APÊNDICE I

Processo nº	0085302-82.2006.8.19.0001
Autor	LILIA MARIA SALVINI REZENDE CUNHA
Réu	BANCO ITAÚ S/A
Atualizado até	26/02/2020
Juros do Vencimento	
Taxa de Juros:	0,5% a.m. até 10/01/2003 - Sancionada a Lei nº 10.406 1% a.m. a partir de 11/01/2003 - Entrada em vigor da Lei nº 10.406
Tabela de Correção Monetária:	TJRJ

Período Mês / Ano	Qtde. Salário Mínimo	Salário Mínimo R\$	Adicional Comissão Função Devido R\$	Gratificação Semestral R\$	13° Salário R\$	Fator de Correção	Valor Corrigido R\$	Juros %	Valor dos Juros R\$	Total Atualizado R\$
17/07/2001	2,88	180,00	241,64			3,1507577800	761,35	8,88	67,63	828,98
ago/01	2,88	180,00	517,80			3,1507577800	1.631,46	8,65	141,12	1.772,58
set/01	2,88	180,00	517,80			3,1507577800	1.631,46	8,15	132,96	1.764,43
out/01	2,88	180,00	517,80			3,1507577800	1.631,46	7,65	124,81	1.756,27
nov/01	2,88	180,00	517,80			3,1507577800	1.631,46	7,15	116,65	1.748,11
dez/01	2,88	180,00	517,80	471,77	258,90	3,1507577800	3.933,63	6,65	261,59	4.195,21
jan/02	2,88	180,00	517,80			2,9307502100	1.517,54	6,15	93,33	1.610,87
fev/02	2,88	180,00	517,80			2,9307502100	1.517,54	5,65	85,74	1.603,28
mar/02	2,88	180,00	517,80			2,9307502100	1.517,54	5,15	78,15	1.595,70
abr/02	2,88	200,00	575,33			2,9307502100	1.686,16	4,65	78,41	1.764,56
mai/02	2,88	200,00	575,33			2,9307502100	1.686,16	4,15	69,98	1.756,13
jun/02	2,88	200,00	575,33	575,33		2,9307502100	3.372,31	3,65	123,09	3.495,40
jul/02	2,88	200,00	575,33			2,9307502100	1.686,16	3,15	53,11	1.739,27
ago/02	2,88	200,00	575,33			2,9307502100	1.686,16	2,65	44,68	1.730,84
set/02	2,88	200,00	575,33			2,9307502100	1.686,16	2,15	36,25	1.722,41
out/02	2,88	200,00	575,33			2,9307502100	1.686,16	1,65	27,82	1.713,98
nov/02	2,88	200,00	575,33			2,9307502100	1.686,16	1,15	19,39	1.705,55
dez/02	2,88	200,00	575,33	575,33	575,33	2,9307502100	5.058,47	0,65	32,88	5.091,35
10/01/2003	2,88	200,00	575,33			2,6170494700	1.505,68	0,15	2,26	1.507,93
11/01/2003	2,88	200,00	575,33			2,6170494700	1.505,68	205,50	3.094,16	4.599,84
fev/03	2,88	200,00	575,33			2,6170494700	1.505,68	204,73	3.082,57	4.588,24
mar/03	2,88	200,00	575,33			2,6170494700	1.505,68	203,73	3.067,51	4.573,19
abr/03	2,88	240,00	690,40			2,6170494700	1.806,81	202,73	3.662,95	5.469,76
mai/03	2,88	240,00	690,40			2,6170494700	1.806,81	201,73	3.644,88	5.451,69
jun/03	2,88	240,00	690,40	690,40		2,6170494700	3.613,62	200,73	7.253,62	10.867,24
jul/03	2,88	240,00	690,40			2,6170494700	1.806,81	199,73	3.608,74	5.415,55
ago/03	2,88	240,00	690,40			2,6170494700	1.806,81	198,73	3.590,67	5.397,48
set/03	2,88	240,00	690,40			2,6170494700	1.806,81	197,73	3.572,61	5.379,42
out/03	2,88	240,00	690,40			2,6170494700	1.806,81	196,73	3.554,54	5.361,35
nov/03	2,88	240,00	690,40			2,6170494700	1.806,81	195,73	3.536,47	5.343,28
dez/03	2,88	240,00	690,40	690,40	690,40	2,6170494700	5.420,43	194,73	10.555,20	15.975,63
jan/04	2,88	240,00	690,40			2,3820691500	1.644,58	193,73	3.186,04	4.830,62
fev/04	2,88	240,00	690,40			2,3820691500	1.644,58	192,73	3.169,60	4.814,18
mar/04	2,88	240,00	690,40			2,3820691500	1.644,58	191,73	3.153,15	4.797,73
abr/04	2,88	240,00	690,40			2,3820691500	1.644,58	190,73	3.136,71	4.781,29
mai/04	2,88	260,00	747,93			2,3820691500	1.781,63	189,73	3.380,28	5.161,91
jun/04	2,88	260,00	747,93	747,93		2,3820691500	3.563,26	188,73	6.724,93	10.288,19
jul/04	2,88	260,00	747,93			2,3820691500	1.781,63	187,73	3.344,65	5.126,28
ago/04	2,88	260,00	747,93			2,3820691500	1.781,63	186,73	3.326,83	5.108,46
set/04	2,88	260,00	747,93			2,3820691500	1.781,63	185,73	3.309,02	5.090,65
out/04	2,88	260,00	747,93			2,3820691500	1.781,63	184,73	3.291,20	5.072,83
nov/04	2,88	260,00	747,93			2,3820691500	1.781,63	183,73	3.273,39	5.055,01
dez/04	2,88	260,00	747,93	747,93	747,93	2,3820691500	5.344,88	182,73	9.766,71	15.111,59
jan/05	2,88	260,00	747,93			2,2150912800	1.656,74	181,73	3.010,79	4.667,53
fev/05	2,88	260,00	747,93			2,2150912800	1.656,74	180,73	2.994,23	4.650,97
mar/05	2,88	260,00	747,93			2,2150912800	1.656,74	179,73	2.977,66	4.634,40
abr/05	2,88	260,00	747,93			2,2150912800	1.656,74	178,73	2.961,09	4.617,83
mai/05	2,88	300,00	863,00			2,2150912800	1.911,62	177,73	3.397,53	5.309,15
jun/05	2,88	300,00	863,00	863,00		2,2150912800	3.823,25	176,73	6.756,82	10.580,07
jul/05	2,88	300,00	863,00			2,2150912800	1.911,62	175,73	3.359,29	5.270,92
ago/05	2,88	300,00	863,00			2,2150912800	1.911,62	174,73	3.340,18	5.251,80
set/05	2,88	300,00	863,00			2,2150912800	1.911,62	173,73	3.321,06	5.232,69
out/05	2,88	300,00	863,00			2,2150912800	1.911,62	172,73	3.301,95	5.213,57
nov/05	2,88	300,00	863,00			2,2150912800	1.911,62	171,73	3.282,83	5.194,45
dez/05	2,88	300,00	863,00	863,00	863,00	2,2150912800	5.734,87	170,73	9.791,14	15.526,01



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador
Perito Contábil, Financeiro, Trabalhista, Previdenciária e Prestação de Contas
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942
CRC/RJ 066485/O-0

Período Mês / Ano	Qtde. Salário Mínimo	Salário Mínimo R\$	Adicional Comissão Função Devido R\$	Gratificação Semestral R\$	13° Salário R\$	Fator de Correção	Valor Corrigido R\$	Juros %	Valor dos Juros R\$	Total Atualizado R\$
jan/06	2,88	300,00	863,00			2,0921610200	1.805,53	169,73	3.064,53	4.870,07
fev/06	2,88	300,00	863,00			2,0921610200	1.805,53	168,73	3.046,48	4.852,01
mar/06	2,88	300,00	863,00			2,0921610200	1.805,53	167,73	3.028,42	4.833,96
abr/06	2,88	350,00	1.006,83			2,0921610200	2.106,46	166,73	3.512,09	5.618,55
mai/06	2,88	350,00	1.006,83			2,0921610200	2.106,46	165,73	3.491,03	5.597,49
jun/06	2,88	350,00	1.006,83	1.006,83		2,0921610200	4.212,91	164,73	6.939,93	11.152,84
jul/06	2,88	350,00	1.006,83			2,0921610200	2.106,46	163,73	3.448,90	5.555,36
ago/06	2,88	350,00	1.006,83			2,0921610200	2.106,46	162,73	3.427,84	5.534,29
set/06	2,88	350,00	1.006,83			2,0921610200	2.106,46	161,73	3.406,77	5.513,23
out/06	2,88	350,00	1.006,83			2,0921610200	2.106,46	160,73	3.385,71	5.492,16
nov/06	2,88	350,00	1.006,83			2,0921610200	2.106,46	159,73	3.364,64	5.471,10
dez/06	2,88	350,00	1.006,83	1.006,83	1.006,83	2,0921610200	6.319,37	158,73	10.030,73	16.350,10
jan/07	2,88	350,00	1.006,83			2,0320091500	2.045,89	157,73	3.226,99	5.272,88
fev/07	2,88	350,00	1.006,83			2,0320091500	2.045,89	156,73	3.206,53	5.252,42
mar/07	2,88	350,00	1.006,83			2,0320091500	2.045,89	155,73	3.186,07	5.231,96
abr/07	2,88	380,00	1.093,13			2,0320091500	2.221,26	154,73	3.436,95	5.658,21
mai/07	2,88	380,00	1.093,13			2,0320091500	2.221,26	153,73	3.414,74	5.635,99
jun/07	2,88	380,00	1.093,13	1.093,13		2,0320091500	4.442,51	152,73	6.785,05	11.227,56
jul/07	2,88	380,00	1.093,13			2,0320091500	2.221,26	151,73	3.370,31	5.591,57
ago/07	2,88	380,00	1.093,13			2,0320091500	2.221,26	150,73	3.348,10	5.569,35
set/07	2,88	380,00	1.093,13			2,0320091500	2.221,26	149,73	3.325,89	5.547,14
out/07	2,88	380,00	1.093,13			2,0320091500	2.221,26	148,73	3.303,67	5.524,93
nov/07	2,88	380,00	1.093,13			2,0320091500	2.221,26	147,73	3.281,46	5.502,72
dez/07	2,88	380,00	1.093,13	1.093,13	1.093,13	2,0320091500	6.663,77	146,73	9.777,75	16.441,51
jan/08	2,88	380,00	1.093,13			1,9470916900	2.128,43	145,73	3.101,76	5.230,19
fev/08	2,88	380,00	1.093,13			1,9470916900	2.128,43	144,73	3.080,48	5.208,91
mar/08	2,88	415,00	1.193,82			1,9470916900	2.324,47	143,73	3.340,96	5.665,43
abr/08	2,88	415,00	1.193,82			1,9470916900	2.324,47	142,73	3.317,72	5.642,18
mai/08	2,88	415,00	1.193,82			1,9470916900	2.324,47	141,73	3.294,47	5.618,94
jun/08	2,88	415,00	1.193,82	1.193,82		1,9470916900	4.648,94	140,73	6.542,45	11.191,39
jul/08	2,88	415,00	1.193,82			1,9470916900	2.324,47	139,73	3.247,98	5.572,45
ago/08	2,88	415,00	1.193,82			1,9470916900	2.324,47	138,73	3.224,74	5.549,21
set/08	2,88	415,00	1.193,82			1,9470916900	2.324,47	137,73	3.201,49	5.525,96
out/08	2,88	415,00	1.193,82			1,9470916900	2.324,47	136,73	3.178,25	5.502,72
nov/08	2,88	415,00	1.193,82			1,9470916900	2.324,47	135,73	3.155,00	5.479,47
dez/08	2,88	415,00	1.193,82	1.193,82	1.193,82	1,9470916900	6.973,41	134,73	9.995,27	16.368,68
jan/09	2,88	415,00	1.193,82			1,8351228600	2.190,80	133,73	2.929,76	5.120,55
fev/09	2,88	465,00	1.337,65			1,8351228600	2.454,75	132,73	3.258,19	5.712,94
mar/09	2,88	465,00	1.337,65			1,8351228600	2.454,75	131,73	3.233,64	5.688,39
abr/09	2,88	465,00	1.337,65			1,8351228600	2.454,75	130,73	3.209,10	5.663,85
mai/09	2,88	465,00	1.337,65			1,8351228600	2.454,75	129,73	3.184,55	5.639,30
jun/09	2,88	465,00	1.337,65	1.337,65		1,8351228600	4.909,50	128,73	6.320,00	11.229,50
jul/09	2,88	465,00	1.337,65			1,8351228600	2.454,75	127,73	3.135,45	5.590,20
ago/09	2,88	465,00	1.337,65			1,8351228600	2.454,75	126,73	3.110,91	5.565,66
set/09	2,88	465,00	1.337,65			1,8351228600	2.454,75	125,73	3.086,36	5.541,11
out/09	2,88	465,00	1.337,65			1,8351228600	2.454,75	124,73	3.061,81	5.516,56
nov/09	2,88	465,00	1.337,65			1,8351228600	2.454,75	123,73	3.037,26	5.492,01
dez/09	2,88	465,00	1.337,65	1.337,65	1.337,65	1,8351228600	7.364,25	122,73	9.038,15	16.402,40
jan/10	2,88	510,00	1.467,10			1,7613833400	2.584,12	121,73	3.145,65	5.729,78
fev/10	2,88	510,00	1.467,10			1,7613833400	2.584,12	120,73	3.119,81	5.703,94
mar/10	2,88	510,00	1.467,10			1,7613833400	2.584,12	119,73	3.093,97	5.678,10
abr/10	2,88	510,00	1.467,10			1,7613833400	2.584,12	118,73	3.068,13	5.652,26
mai/10	2,88	510,00	1.467,10			1,7613833400	2.584,12	117,73	3.042,29	5.626,41
jun/10	2,88	510,00	1.467,10	1.467,10		1,7613833400	5.168,25	116,73	6.032,90	11.201,15
jul/10	2,88	510,00	1.467,10			1,7613833400	2.584,12	115,73	2.990,61	5.574,73
ago/10	2,88	510,00	1.467,10			1,7613833400	2.584,12	114,73	2.964,77	5.548,89
set/10	2,88	510,00	1.467,10			1,7613833400	2.584,12	113,73	2.938,92	5.523,05
out/10	2,88	510,00	1.467,10			1,7613833400	2.584,12	112,73	2.913,08	5.497,21
nov/10	2,88	510,00	1.467,10			1,7613833400	2.584,12	111,73	2.887,24	5.471,37
dez/10	2,88	510,00	1.467,10	1.467,10	1.467,10	1,7613833400	7.752,37	110,73	8.584,20	16.336,58
jan/11	2,88	540,00	1.553,40			1,6649494200	2.586,33	109,73	2.837,98	5.424,31
fev/11	2,88	540,00	1.553,40			1,6649494200	2.586,33	108,73	2.812,12	5.398,45
mar/11	2,88	540,00	1.553,40			1,6649494200	2.586,33	107,73	2.786,25	5.372,59
abr/11	2,88	540,00	1.553,40			1,6649494200	2.586,33	106,73	2.760,39	5.346,72
mai/11	2,88	540,00	1.553,40			1,6649494200	2.586,33	105,73	2.734,53	5.320,86
jun/11	2,88	540,00	1.553,40	1.553,40		1,6649494200	5.172,66	104,73	5.417,33	10.589,99
jul/11	2,88	540,00	1.553,40			1,6649494200	2.586,33	103,73	2.682,80	5.269,13
ago/11	2,88	540,00	1.553,40			1,6649494200	2.586,33	102,73	2.656,94	5.243,27
set/11	2,88	540,00	1.553,40			1,6649494200	2.586,33	101,73	2.631,07	5.217,41
out/11	2,88	540,00	1.553,40			1,6649494200	2.586,33	100,73	2.605,21	5.191,54
nov/11	2,88	540,00	1.553,40			1,6649494200	2.586,33	99,73	2.579,35	5.165,68
dez/11	2,88	540,00	1.553,40	1.553,40	1.553,40	1,6649494200	7.758,99	98,73	7.660,45	15.419,45



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador
Perito Contábil, Financeiro, Trabalhista, Previdenciária e Prestação de Contas
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942
CRC/RJ 066485/O-0

Período Mês / Ano	Qtde. Salário Mínimo	Salário Mínimo R\$	Adicional Comissão Função Devido R\$	Gratificação Semestral R\$	13° Salário R\$	Fator de Correção	Valor Corrigido R\$	Juros %	Valor dos Juros R\$	Total Atualizado R\$
jan/12	2,88	622,00	1.789,29			1,562500000	2.795,76	97,73	2.732,30	5.528,05
fev/12	2,88	622,00	1.789,29			1,562500000	2.795,76	96,73	2.704,34	5.500,10
mar/12	2,88	622,00	1.789,29			1,562500000	2.795,76	95,73	2.676,38	5.472,14
abr/12	2,88	622,00	1.789,29			1,562500000	2.795,76	94,73	2.648,42	5.444,18
mai/12	2,88	622,00	1.789,29			1,562500000	2.795,76	93,73	2.620,46	5.416,22
jun/12	2,88	622,00	1.789,29	1.789,29		1,562500000	5.591,52	92,73	5.185,01	10.776,53
jul/12	2,88	622,00	1.789,29			1,562500000	2.795,76	91,73	2.564,55	5.360,31
ago/12	2,88	622,00	1.789,29			1,562500000	2.795,76	90,73	2.536,59	5.332,35
set/12	2,88	622,00	1.789,29			1,562500000	2.795,76	89,73	2.508,63	5.304,39
out/12	2,88	622,00	1.789,29			1,562500000	2.795,76	88,73	2.480,68	5.276,44
nov/12	2,88	622,00	1.789,29			1,562500000	2.795,76	87,73	2.452,72	5.248,48
dez/12	2,88	622,00	1.789,29	1.789,29	1.789,29	1,562500000	8.387,28	86,73	7.274,29	15.661,56
jan/13	2,88	678,00	1.950,38			1,4771877300	2.881,08	85,73	2.469,95	5.351,02
fev/13	2,88	678,00	1.950,38			1,4771877300	2.881,08	84,73	2.441,14	5.322,21
mar/13	2,88	678,00	1.950,38			1,4771877300	2.881,08	83,73	2.412,32	5.293,40
abr/13	2,88	678,00	1.950,38			1,4771877300	2.881,08	82,73	2.383,51	5.264,59
mai/13	2,88	678,00	1.950,38			1,4771877300	2.881,08	81,73	2.354,70	5.235,78
jun/13	2,88	678,00	1.950,38	1.950,38		1,4771877300	5.762,15	80,73	4.651,79	10.413,94
jul/13	2,88	678,00	1.950,38			1,4771877300	2.881,08	79,73	2.297,08	5.178,16
ago/13	2,88	678,00	1.950,38			1,4771877300	2.881,08	78,73	2.268,27	5.149,35
set/13	2,88	678,00	1.950,38			1,4771877300	2.881,08	77,73	2.239,46	5.120,54
out/13	2,88	678,00	1.950,38			1,4771877300	2.881,08	76,73	2.210,65	5.091,73
nov/13	2,88	678,00	1.950,38			1,4771877300	2.881,08	75,73	2.181,84	5.062,91
dez/13	2,88	678,00	1.950,38	1.950,38	1.950,38	1,4771877300	8.643,23	74,73	6.459,08	15.102,31
jan/14	2,88	724,00	2.082,71			1,3955953400	2.906,61	73,73	2.143,05	5.049,66
fev/14	2,88	724,00	2.082,71			1,3955953400	2.906,61	72,73	2.113,98	5.020,59
mar/14	2,88	724,00	2.082,71			1,3955953400	2.906,61	71,73	2.084,91	4.991,53
abr/14	2,88	724,00	2.082,71			1,3955953400	2.906,61	70,73	2.055,85	4.962,46
mai/14	2,88	724,00	2.082,71			1,3955953400	2.906,61	69,73	2.026,78	4.933,40
jun/14	2,88	724,00	2.082,71	2.082,71		1,3955953400	5.813,23	68,73	3.995,43	9.808,66
jul/14	2,88	724,00	2.082,71			1,3955953400	2.906,61	67,73	1.968,65	4.875,26
ago/14	2,88	724,00	2.082,71			1,3955953400	2.906,61	66,73	1.939,58	4.846,20
set/14	2,88	724,00	2.082,71			1,3955953400	2.906,61	65,73	1.910,52	4.817,13
out/14	2,88	724,00	2.082,71			1,3955953400	2.906,61	64,73	1.881,45	4.788,07
nov/14	2,88	724,00	2.082,71			1,3955953400	2.906,61	63,73	1.852,39	4.759,00
dez/14	2,88	724,00	2.082,71	2.082,71	2.082,71	1,3955953400	8.719,84	62,73	5.469,96	14.189,80
jan/15	2,88	788,00	2.266,81			1,3108890400	2.971,54	61,73	1.834,33	4.805,87
fev/15	2,88	788,00	2.266,81			1,3108890400	2.971,54	60,73	1.804,62	4.776,16
mar/15	2,88	788,00	2.266,81			1,3108890400	2.971,54	59,73	1.774,90	4.746,44
abr/15	2,88	788,00	2.266,81			1,3108890400	2.971,54	58,73	1.745,19	4.716,72
mai/15	2,88	788,00	2.266,81			1,3108890400	2.971,54	57,73	1.715,47	4.687,01
jun/15	2,88	788,00	2.266,81	2.266,81		1,3108890400	5.943,08	56,73	3.371,51	9.314,59
jul/15	2,88	788,00	2.266,81			1,3108890400	2.971,54	55,73	1.656,04	4.627,58
ago/15	2,88	788,00	2.266,81			1,3108890400	2.971,54	54,73	1.626,32	4.597,86
set/15	2,88	788,00	2.266,81			1,3108890400	2.971,54	53,73	1.596,61	4.568,15
out/15	2,88	788,00	2.266,81			1,3108890400	2.971,54	52,73	1.566,89	4.538,43
nov/15	2,88	788,00	2.266,81			1,3108890400	2.971,54	51,73	1.537,18	4.508,72
dez/15	2,88	788,00	2.266,81	2.266,81	2.266,81	1,3108890400	8.914,62	50,73	4.522,39	13.437,00
jan/16	2,88	880,00	2.531,47			1,1840922000	2.997,49	49,73	1.490,65	4.488,14
fev/16	2,88	880,00	2.531,47			1,1840922000	2.997,49	48,73	1.460,68	4.458,16
mar/16	2,88	880,00	2.531,47			1,1840922000	2.997,49	47,73	1.430,70	4.428,19
abr/16	2,88	880,00	2.531,47			1,1840922000	2.997,49	46,73	1.400,73	4.398,21
mai/16	2,88	880,00	2.531,47			1,1840922000	2.997,49	45,73	1.370,75	4.368,24
jun/16	2,88	880,00	2.531,47	2.531,47		1,1840922000	5.994,98	44,73	2.681,55	8.676,53
jul/16	2,88	880,00	2.531,47			1,1840922000	2.997,49	43,73	1.310,80	4.308,29
ago/16	2,88	880,00	2.531,47			1,1840922000	2.997,49	42,73	1.280,83	4.278,32
set/16	2,88	880,00	2.531,47			1,1840922000	2.997,49	41,73	1.250,85	4.248,34
out/16	2,88	880,00	2.531,47			1,1840922000	2.997,49	40,73	1.220,88	4.218,37
nov/16	2,88	880,00	2.531,47			1,1840922000	2.997,49	39,73	1.190,90	4.188,39
dez/16	2,88	880,00	2.531,47	2.531,47	2.531,47	1,1840922000	8.992,47	38,73	3.482,78	12.475,25
jan/17	2,88	937,00	2.695,44			1,1109722200	2.994,55	37,73	1.129,85	4.124,40
fev/17	2,88	937,00	2.695,44			1,1109722200	2.994,55	36,73	1.099,90	4.094,45
mar/17	2,88	937,00	2.695,44			1,1109722200	2.994,55	35,73	1.069,95	4.064,51
abr/17	2,88	937,00	2.695,44			1,1109722200	2.994,55	34,73	1.040,01	4.034,56
mai/17	2,88	937,00	2.695,44			1,1109722200	2.994,55	33,73	1.010,06	4.004,62
jun/17	2,88	937,00	2.695,44	2.695,44		1,1109722200	5.989,11	32,73	1.960,23	7.949,34
jul/17	2,88	937,00	2.695,44			1,1109722200	2.994,55	31,73	950,17	3.944,73
ago/17	2,88	937,00	2.695,44			1,1109722200	2.994,55	30,73	920,23	3.914,78
set/17	2,88	937,00	2.695,44			1,1109722200	2.994,55	29,73	890,28	3.884,83
out/17	2,88	937,00	2.695,44			1,1109722200	2.994,55	28,73	860,34	3.854,89
nov/17	2,88	937,00	2.695,44			1,1109722200	2.994,55	27,73	830,39	3.824,94
dez/17	2,88	937,00	2.695,44	2.695,44	2.695,44	1,1109722200	8.983,66	26,73	2.401,33	11.384,99



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador
Perito Contábil, Financeiro, Trabalhista, Previdenciária e Prestação de Contas
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942
CRC/RJ 066485/O-0

Período Mês / Ano	Qtde. Salário Mínimo	Salário Mínimo R\$	Adicional Comissão Função Devido R\$	Gratificação Semestral R\$	13° Salário R\$	Fator de Correção	Valor Corrigido R\$	Juros %	Valor dos Juros R\$	Total Atualizado R\$
jan/18	2,88	954,00	2.744,34			1,0792677400	2.961,88	25,73	762,09	3.723,97
fev/18	2,88	954,00	2.744,34			1,0792677400	2.961,88	24,73	732,47	3.694,35
mar/18	2,88	954,00	2.744,34			1,0792677400	2.961,88	23,73	702,85	3.664,73
abr/18	2,88	954,00	2.744,34			1,0792677400	2.961,88	22,73	673,23	3.635,11
mai/18	2,88	954,00	2.744,34			1,0792677400	2.961,88	21,73	643,62	3.605,49
jun/18	2,88	954,00	2.744,34	2.744,34		1,0792677400	5.923,75	20,73	1.227,99	7.151,75
jul/18	2,88	954,00	2.744,34			1,0792677400	2.961,88	19,73	584,38	3.546,25
ago/18	2,88	954,00	2.744,34			1,0792677400	2.961,88	18,73	554,76	3.516,64
set/18	2,88	954,00	2.744,34			1,0792677400	2.961,88	17,73	525,14	3.487,02
out/18	2,88	954,00	2.744,34			1,0792677400	2.961,88	16,73	495,52	3.457,40
nov/18	2,88	954,00	2.744,34			1,0792677400	2.961,88	15,73	465,90	3.427,78
dez/18	2,88	954,00	2.744,34	2.744,34	2.744,34	1,0792677400	8.885,63	14,73	1.308,85	10.194,48
jan/19	2,88	998,00	2.870,91			1,0391394600	2.983,28	13,73	409,60	3.392,88
fev/19	2,88	998,00	2.870,91			1,0391394600	2.983,28	12,73	379,77	3.363,05
mar/19	2,88	998,00	2.870,91			1,0391394600	2.983,28	11,73	349,94	3.333,22
abr/19	2,88	998,00	2.870,91			1,0391394600	2.983,28	10,73	320,11	3.303,38
mai/19	2,88	998,00	2.870,91			1,0391394600	2.983,28	9,73	290,27	3.273,55
jun/19	2,88	998,00	2.870,91	2.870,91		1,0391394600	5.966,56	8,73	520,88	6.487,44
jul/19	2,88	998,00	2.870,91			1,0391394600	2.983,28	7,73	230,61	3.213,89
ago/19	2,88	998,00	2.870,91			1,0391394600	2.983,28	6,73	200,77	3.184,05
set/19	2,88	998,00	2.870,91			1,0391394600	2.983,28	5,73	170,94	3.154,22
out/19	2,88	998,00	2.870,91			1,0391394600	2.983,28	4,73	141,11	3.124,39
nov/19	2,88	998,00	2.870,91			1,0391394600	2.983,28	3,73	111,28	3.094,55
dez/19	2,88	998,00	2.870,91	2.870,91	2.870,91	1,0391394600	8.949,83	2,73	244,33	9.194,16
jan/20	2,88	1.039,00	2.988,86			1,0000000000	2.988,86	1,73	51,71	3.040,56
fev/20	2,88	1.045,00	3.006,12			1,0000000000	3.006,12	0,73	21,94	3.028,06
TOTALIZAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS										1.291.612,76



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador
Perito Contábil, Financeiro, Trabalhista, Previdenciária e Prestação de Contas
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942
CRC/RJ 066485/O-0

APÊNDICE II

Tabela dos valores nominais do salário mínimo



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador
Perito Contábil, Financeiro, Trabalhista, Previdenciária e Prestação de Contas
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942
CRC/RJ 066485/O-0

**TABELA DOS VALORES NOMINAIS DO SALÁRIO MÍNIMO
PERÍODO - 2000 A 2020**

APÊNDICE II

VIGÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR DIÁRIO	VALOR HORA	NORMA LEGAL	D.O.U.
01.02.2020	R\$ 1.045,00	R\$ 34,83	R\$ 4,75	Medida Provisória 919/2020	31.01.2020
01.01.2020	R\$ 1.039,00	R\$ 34,63	R\$ 4,72	Medida Provisória 916/2019	31.12.2019
01.01.2019	R\$ 998,00	R\$ 33,27	R\$ 4,54	Decreto 9.661/2019	01.01.2019
01.01.2018	R\$ 954,00	R\$ 31,80	R\$ 4,34	Decreto 9.255/2017	29.12.2017
01.01.2017	R\$ 937,00	R\$ 31,23	R\$ 4,26	Decreto 8.948/2016	30.12.2016
01.01.2016	R\$ 880,00	R\$ 29,33	R\$ 4,00	Decreto 8.618/2015	30.12.2015
01.01.2015	R\$ 788,00	R\$ 26,27	R\$ 3,58	Decreto 8.381/2014	30.12.2014
01.01.2014	R\$ 724,00	R\$ 24,13	R\$ 3,29	Decreto 8.166/2013	24.12.2013
01.01.2013	R\$ 678,00	R\$ 22,60	R\$ 3,08	Decreto 7.872/2012	26.12.2012
01.01.2012	R\$ 622,00	R\$ 20,73	R\$ 2,83	Decreto 7.655/2011	26.12.2011
01.03.2011	R\$ 545,00	R\$ 18,17	R\$ 2,48	Lei 12.382/2011	28.02.2011
01.01.2011	R\$ 540,00	R\$ 18,00	R\$ 2,45	MP 516/2010	31.12.2010
01.01.2010	R\$ 510,00	R\$ 17,00	R\$ 2,32	Lei 12.255/2010	16.06.2010
01.02.2009	R\$ 465,00	R\$ 15,50	R\$ 2,11	Lei 11.944/2009	29.05.2009
01.03.2008	R\$ 415,00	R\$ 13,83	R\$ 1,89	Lei 11.709/2008	20.06.2008
01.04.2007	R\$ 380,00	R\$ 12,67	R\$ 1,73	Lei 11.498/2007	29.06.2007
01.04.2006	R\$ 350,00	R\$ 11,67	R\$ 1,59	MP 288/2006	31.03.2006
01.05.2005	R\$ 300,00	R\$ 10,00	R\$ 1,36	Lei 11.164/2005	22.04.2005
01.05.2004	R\$ 260,00	R\$ 8,67	R\$ 1,18	MP 182/2004	30.04.2004
01.04.2003	R\$ 240,00	R\$ 8,00	R\$ 1,09	MP 116/2003	03.04.2003
01.04.2002	R\$ 200,00	R\$ 6,67	R\$ 0,91	MP 35/2002	28.03.2002
01.04.2001	R\$ 180,00	R\$ 6,00	R\$ 0,82	MP 2.142/2001 (atual 2.194-5)	30.03.2001
03.04.2000	R\$ 151,00	R\$ 5,03	R\$ 0,69	Lei 9.971/2000	24.03.2000

Fonte: DIEESE



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador
Perito Contábil, Financeiro, Trabalhista, Previdenciária e Prestação de Contas
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942
CRC/RJ 066485/O-0

ANEXO

Diligência Realizada



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador
Perito Contábil, Financeiro, Trabalhista, Previdenciária e Prestação de Contas
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942
CRC/RJ 066485/O-0

23/02/2020 Gmail - Processo nº 0085302-82.2006.8.19.0001

Paulo Bayde <paulobayde.perito@gmail.com>

Processo nº 0085302-82.2006.8.19.0001
2 mensagens

Paulo Bayde <paulobayde.perito@gmail.com>
Para: angesp@angesp.com.br

21 de novembro de 2019 16:36

Prezados Srs.
Roberto Marques de Figueiredo e
Edson Marcelino Lazarni,

Para que seja dado início ao trabalho pericial será necessário que os senhores providenciem e entreguem no seguinte endereço: Av. Franklin Roosevelt, 115 - sala 205 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20021-120, os documentos listados abaixo, podendo no decorrer dos trabalhos ocorrer nova solicitação de documentação complementar:

- 1) Contracheques dos 06 (seis) meses anteriores a aposentadoria da Autora, que ocorreu em 30/04/1991
- 2) Contracheques a partir de janeiro de 2001 até a presente data
- 3) Demonstrativos dos recebimentos da previdência complementar a partir de julho de 2001 até a presente data

Finalmente, solicito acusar o recebimento da presente.

Coloco-me à disposição, para quaisquer contatos que se fizerem necessário.

Atenciosamente.

Paulo Bayde
Perito Contador
(21) 96495-9149 - (21) 3352-7192

25 de novembro de 2019 15:31

Controle 02 | ANGESP Gestão em Perícias <controle02@angesp.com.br>
Para: "paulobayde.perito@gmail.com" <paulobayde.perito@gmail.com>
Cc: Angesp Gestão em Perícias <angesp@angesp.com.br>

Prezado Dr. Paulo Bayde, boa tarde!

Na função de assistente técnico do banco, indicado nos autos em referência, informamos a ciência acerca da solicitação dos documentos, que será analisada em breve e o retorno ocorrerá tão logo quanto possível.

Solicitamos, se possível, quando do término, enviar cópia do laudo e planilhas para nossa apreciação e manifestação futura.

Ficamos à disposição.

Atenciosamente,
<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=31b1c38772&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3A616578136447993275063&siml=msg-a%3A616578136447993275063&siml=msg-a%3A1651199639312025481>

1/2



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador
Perito Contábil, Financeiro, Trabalhista, Previdenciária e Prestação de Contas
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942
CRC/RJ 066485/O-0

Gmail - Processo nº 0085302-82.2006.8.19.0001

23/02/2020

ANGESP – Gestão em Perícias

Av. Cândido de Abreu, 776 – 18º - 19º e 21º Andar

Centro Cívico - Curitiba-PR - CEP 80.530-000

(41) 3123-0700

www.angesp.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=31b1c38772&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3A6573178994048255383&siml=msg-f%3A1651199639312025481>

2/2